



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28 DE 2021 – CLDF

IMPUGNAÇÃO

A RICOH BRASIL S/A apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

VOLUMES DE IMPRESSÕES E CÓPIAS INEXEQUÍVEL

A CLDF pretende diversos equipamentos multifuncionais policromáticos (coloridos), porém com volumes apontados no Edital extremamente baixos, conforme demonstramos no quadro abaixo:

(...)

MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 – Item 7.3 do Termo de Referência

O quadro informado demonstra de modo claro e inequívoco que os equipamentos foram dimensionados sem quaisquer critérios técnicos ou de atendimento da demanda de impressões e cópias. Portanto, vimos solicitar a redução do ciclo mensal do equipamento Multifuncional Policromática A4 do Item 7.3 do TR para 20.000 páginas mensais.

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Item 11 do TR

O quadro informado no Item 11 – FORMAÇÃO DE PREÇOS é ininteligível e simplesmente não permite que as empresas interessadas possam formular suas propostas de modo objetivo e de fácil entendimento.

Dentre os problemas apontados no quadro destacamos os seguintes:

- a) Ausência do Volume de Impressões Fora da Franquia (Excedente), que é necessário para calcular o campo C do Quadro;
- b) A fórmula no campo “Valor Estimado Mensal em R\$” está errada e não expressa o cálculo desejado.

(...)

PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET

A proposta de preços das licitantes interessadas no Sistema Comprasnet é composta tão somente de:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



-
- Quantidade Estimada = 98 equipamentos
 - Valor Unitário R\$
 - Valor Total R\$

Portanto a Licitante Interessada deverá praticar o preço médio para informar ao sistema, qual seja, o Valor Total da Proposta dividido pela Quantidade de Equipamentos.

Entendemos que tão metodologia é equivocada, além de permitir à Licitante Vencedora a prática do criticado "jogo de planilhas", pois a Contratação em tela consiste na locação de 03 (três) tipos de equipamentos distintos, com valores muito diferentes entre si.

(...)

É o breve relatório.

NO MÉRITO

A impugnação foi apresentada tempestivamente. Das razões de impugnação, tecemos as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO: Inicialmente, convém ressaltar o que dispõe o inciso II do art. 17 c/c o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, a saber:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

(...)

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.



Da análise dos dispositivos colacionados acima, depreende-se, de forma cristalina, que compete ao pregoeiro decidir sobre as impugnações recebidas, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, não havendo que se falar, portanto, em necessidade de aprovação da decisão pela autoridade superior.

Em relação à “PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET”, importante destacar que foi observado o disposto no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, quando do cadastramento do presente certame do mencionado sistema. Ademais, as propostas apresentadas pelos licitantes deverão estar em conformidade com o Anexo IV do instrumento convocatório (“MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO”), devendo constar de tal proposta a planilha do item 11 do Termo de Referência devidamente preenchida com o somatório de todas as quantidades para efeito de apuração da proposta vencedora, conforme exigência inserta no item 11 do TR e no Anexo IV do Edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

(...)

1. VOLUMES DE IMPRESSÕES E CÓPIAS INEXEQUÍVEL

A CLDF pretende diversos equipamentos multifuncionais policromáticos (coloridos), porém com volumes apontados no Edital extremamente baixos, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Item TR	Descrição do Equipamento	Quant	Franquia Mensal (páginas)	Volume por Equipamento (páginas)	Ciclo Mensal Exigido (páginas)	Ciclo/Volume Mensal
7.2	Multifuncionais monocromáticas A4	44	17.600	400	50.000	125 vezes
7.3	Multifuncionais policromáticas A4	51	3.060	60	50.000	833 vezes
7.4	Multifuncionais policromáticas A3	03	180	60	50.000	833 vezes



Resposta: Os volumes de impressões na franquia mostrados no item 11, foram calculados mediante Estudo Técnico Preliminar e espelham a realidade diante das necessidades de impressão da CLDF. Com a implementação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, do PLE – Processo Legislativo Eletrônico, entre outros serviços e aplicações que permitem a tramitação de informações de forma eletrônica, as reduções de impressões foram substanciais.

O ciclo de trabalho foi definido em função da distribuição heterogênea das impressões. É comum na CLDF uma unidade imprimir maior volume que outra ao longo do mês ou semana a depender da necessidade inerente de cada uma dessas unidades e se faz necessário ainda a entrega de equipamentos com certa robustez visando a garantia e consistência dos serviços.

2. MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 – Item 7.3 do Termo de Referência

O quadro informado demonstra de modo claro e inequívoco que os equipamentos foram dimensionados sem quaisquer critérios técnicos ou de atendimento da demanda de impressões e cópias.

Portanto, vimos solicitar a redução do ciclo mensal do equipamento Multifuncional Policromática A4 do Item 7.3 do TR para 20.000 páginas mensais.

Resposta: Todos os ciclos de trabalho foram definidos em 50.000 páginas. O ciclo de trabalho foi dimensionado em função da distribuição heterogênea das impressões. Reiteramos que é comum na CLDF uma unidade imprimir maior volume que outra ao longo do mês ou semana a depender da necessidade inerente de cada uma dessas unidades e se faz necessário ainda a entrega de equipamentos com certa robustez visando a garantia e consistência dos serviços.

3. QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Item 11 do TR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



O quadro informado no Item 11 – FORMAÇÃO DE PREÇOS é ininteligível e simplesmente não permite que as empresas interessadas possam formular suas propostas de modo objetivo e de fácil entendimento.

Dentre os problemas apontados no quadro destacamos os seguintes:

- a) Ausência do Volume de Impressões Fora da Franquia (Excedente), que é necessário para calcular o campo C do Quadro;
- b) A fórmula no campo “Valor Estimado Mensal em R\$” está errada e não expressa o cálculo desejado.

Por oportuno, sugerimos que o Quadro de Formação de Preços deveria ser composto com os seguintes campos e fórmulas:

- Quantidade de equipamentos (A) – campo meramente informativo
- Impressões na franquia (B)
- Valor unitário na franquia em R\$ (C)
- Total de impressões na franquia (D) = (B * C)
- Impressões Excedentes (E)
- Valor unitário de impressão excedente em R\$ (F)
- Total de impressões excedentes em R\$ (G) = (E * F)
- Valor estimado mensal em R\$ (H) = (D + G)
- TOTAL ANUAL em R\$ = (H * 12)

Resposta: Preliminarmente o item 11 trata da formação de preços onde procuramos buscar essa formação com o mínimo de variáveis possível, visando simplificar a compreensão. O item 11.2 traz o percentual de impressões excedentes para fins de elaboração de proposta e deverá ser usado para auxiliar a formação do preço no campo “Total de Impressões Excedentes (C)”. O número excedente real será medido efetivamente com o uso da solução por parte da CLDF.



Esclarecemos que a coluna "Quantidade de equipamentos" sinalizada como "A" não é meramente informativa. O termo "A" faz parte da informação para formação de preços da seguinte forma:

Valor mensal = A + (B.C) Onde:

O termo "B" corresponde ao custo do valor unitário de impressão excedente;

O termo "C" corresponde ao número total dessas impressões excedentes, (desconsiderando-se a indicação de "R\$" nos campos correspondentes);

Logo, em um cenário simples, vamos supor que em determinado mês não houve impressões excedentes (C = 0) sobrando na equação acima apenas:

O termo "A", que corresponde ao valor total apresentado como proposta.

4. PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET

A proposta de preços das licitantes interessadas no Sistema Comprasnet é composta tão somente de:

- Quantidade Estimada = 98 equipamentos
- Valor Unitário R\$
- Valor Total R\$

Portanto a Licitante Interessada deverá praticar o preço médio para informar ao sistema, qual seja, o Valor Total da Proposta dividido pela Quantidade de Equipamentos.

Entendemos que tão metodologia é equivocada, além de permitir à Licitante Vencedora a prática do criticado "jogo de planilhas", pois a Contratação em tela consiste na locação de 03 (três) tipos de equipamentos distintos, com valores muito diferentes entre si.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



Sugerimos que o quadro do Sistema Comprasnet siga a metodologia aplicada pelos demais órgãos participantes do sistema, ou seja, a utilização de 06 (seis) itens, que iriam refletir os volumes de Franquia e Excedente para cada tipo de Equipamento.

Resposta: O valor final da proposta foi elaborado com base no item 11. Esse valor final irá envolver franquia excedente mínima estipulada no item 11.2, que é de 10% sobre o volume de impressão solicitado. A título de exemplo, para as impressões monocromáticas é informado o volume mensal de 17.600 páginas. Logo, a quantidade de impressões excedentes estimada é de 1760 páginas (termo "C"). Essa quantidade fará parte da formação do preço final conforme define o item 11 e o Anexo IV. Portanto, não há que se falar em jogo de planilhas devido a formação de preços estar claramente definida.

CONCLUSÃO

Quanto à impugnação, decido conhecer da impugnação interposta tempestivamente pela RICOH BRASIL S/A, para, em decisão de mérito, indeferir seus pedidos com base na manifestação deste pregoeiro c/c a manifestação da unidade demandante.

Brasília, 30 de julho de 2021.

Dirceu Falcão da Mota Neto
Pregoeiro